



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

CONTRATO Nº 276 /2017

**CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A
EMPRESA JOSÉ ANTONIO MELO DA SILVA EPP**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.198.693/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito do Município, **Sr. Rogério Auto Teófilo**, inscrito no CPF sob nº 209.092.764-04, RG nº 262494 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Gervásio de Oliveira Lima, nº 64, Bairro Novo Horizonte, CEP 57.312-630, Arapiraca – AL, e do outro lado a Empresa **JOSÉ ANTONIO MELO DA SILVA EPP**, situada à Rua Projetada 355, Loteamento Bariloche, nº 98, Quadra K, Lote 13, Bairro Feitosa, Maceió, Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.198.380/0001-53, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. José Antonio Melo da Silva**, inscrito no CPF nº 553.752.514-34, RG nº 834891 SSP/AL, residente e domiciliado à Avenida Muniz Falcão, nº 09, Bairro Pinheiro, Maceió, Alagoas, resolvem celebrar o presente contrato de patrocínio mediante as condições estabelecidas nas cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, o patrocínio à Empresa **José Antonio Melo da Silva EPP**, para a realização da 1ª Missão Guardiões do Agreste, evento alusivo à comemoração aos 35 anos do 3º Batalhão de Polícia Militar de Alagoas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação competente:

- a) Garantir a realização do evento;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras decorrentes do evento, objeto do presente Contrato;
- c) Zelar pela boa execução do Contrato de forma que o evento ocorra com esmero e perfeição;
- d) Arcar com eventuais prejuízos perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou preposto na realização do evento;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constadas pelo CONTRATANTE na execução do Contrato;

Centro Administrativo Antônio Rocha
Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL – CEP 57310-245 – CNPJ 12.198.693/0001-58



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

- f) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por força deste Contrato, nem sub-contratar, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- g) Efetuar a devolução dos recursos financeiros repassados através do presente contrato de patrocínio no prazo de 48 (quarenta e oito horas), caso não possa cumprir a finalidade disposta na Cláusula Primeira e obrigações dispostas na Cláusula Segunda sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis;
- h) Realizar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros liberados no prazo de até 03 (três) meses, após a realização do evento, respeitando-se a finalidade de sua aplicação, sob pena de restituição aos cofres públicos, quando não aplicado devidamente, cabendo ainda as penalidades legais cabíveis;
- i) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no ato de assinatura;
- j) Executar o contrato em conformidade com o Projeto do Evento, que passa a ser parte integrante do Contrato, como se nele transcrito estivesse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- a) Emitir empenho das despesas;
- b) Efetuar a liberação do valor contratado no prazo estabelecido no Parágrafo único da Cláusula Quarta deste instrumento;
- c) Designar servidor para comprovar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme §1º e §2º do art. 67 da Lei nº 8666/1993;
- d) Notificar a CONTRATADA de toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES

Para realização do objeto contratual, o CONTRATANTE entregará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 8.706,10 (oito mil, setecentos e seis reais e dez centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento será realizado de forma integral em até 01 (um) dia, contado da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida ao repasse financeiro concedido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar a divulgação da marca do Município nas camisas dos atletas e em outros itens de uso, além da divulgação natural nas rádios, jornais e transmissão dos jogos e noticiários esportivos.

Parágrafo único. A marca a ser divulgada deverá obedecer ao modelo que será fornecido

Centro Administrativo Antônio Rocha
Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL – CEP 57310-245 – CNPJ 12.198.693/0001-58



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

pelo Município à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá sua vigência iniciada no ato de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Finalizada a execução do contratado, a CONTRATADA terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentar a "Prestação de Contas", que deverá ocorrer acompanhado dos documentos comprobatórios que evidenciam o destino dado ao valor recebido.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta do Programa de Trabalho **02.20.04.122.4310.2023** – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito, Elemento de despesa **3390.39.0010** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O(a) gestor(a) da presente contratação é o servidor **SEVERINO ANGELINO DA SILVA**, portador do CPF nº 494.995.804-68, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Comunicar à CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- c) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;
- d) Formular solicitação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, ficando estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em decorrência da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento por qualquer das partes, das cláusulas e condições estabelecidas neste

Centro Administrativo Antônio Rocha
Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL – CEP 57310-245 – CNPJ 12.198.693/0001-58



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

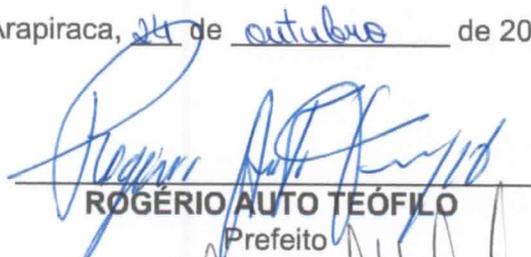
Contrato, ensejará a rescisão do mesmo, independente de denúncia prévia, interpelação judicial ou extrajudicial. A rescisão poderá ocorrer de forma amigável caso haja conveniência para a Administração e unilateralmente nos casos previstos nos art. 78 e 79 da Lei 8.666/93, desde que comunicado por escrito, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como único competente para dirimir as e/ou demandas decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e combinadas, as partes firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam os mesmos efeitos legais, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes, que também o subscrevem.

Arapiraca, 24 de outubro de 2017


ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito


JOSÉ ANTONIO MELO DA SILVA
José Antonio Melo da Silva EPP


SEVERINO ANGELINO DA SILVA
Gestor

TESTEMUNHAS:

Nome: Claudia Kelly Aguielo da Silva
RG: 1268092673 SSP/BA
CPF: 062.863.964-38

Nome: Carissa Carla Farias de Lima
RG: 31629679
CPF: 077.518.164-14